



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº. 001/2016

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E GIVALDO ANDRADE GONZAGA - TOP LAVA JATO -EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Marcio Paes da Silva de Lacerda, Vereador Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7753426 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 280.162.031-91.

CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA, com nome fantasia TOP LAVA JATO, pessoa jurídica de direito privado, do tipo firma individual, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.166.962/0001-80, com sede na Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo Sr. Givaldo Andrade Gonzaga, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 092562284-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 429.394.451-68, residente e domiciliado na Rua Coronel José Dulce, nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 001/2015, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Miguel Murtenho Ramos

Emerson Pinheiro Leit

1/11/15 Burendia



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.1. Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, conforme Memorando Interno nº. 011/2016 e discriminado no demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12 - 6	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA COM CERA VEÍCULO SW-4	R\$ 60,00	R\$ 720,00
02	12 - 3	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA COM CERA ETIOS SEDAN	R\$ 50,00	R\$ 600,00
03	24	UNIDADE	LAVAGEM SIMPLES DO TIPO MEIA SOLA SW-4	R\$ 30,00	R\$ 720,00
04	24	UNIDADE	LAVAGEM SIMPLES DO TIPO MEIA SOLA ETIOS SEDAN	R\$ 25,00	R\$ 600,00
05	12 - 5	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA SEM CERA SW-4	R\$ 50,00	R\$ 600,00
06	12	UNIDADE	LAVAGEM COMPLETA SEM CERA ETIOS SEDAN	R\$ 40,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato está fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, que possui a seguinte redação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:

Nilda Martinho Ramos

Emerson Pinheiro Feitosa
2

12/05/2016



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, onde o serviço será prestado no exercício de 2016 e parte do ano de 2017, com início em 06/04/2016 e término em 06/04/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), a serem pagos de acordo com as lavagens dos veículos realizadas pela empresa contratada.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Cáceres, até o quinto dia útil imediato ao dia do vencimento do contrato, mediante nota fiscal, devendo a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes do presente termo, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA	SERVIÇO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
17	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.19

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Miguel Martinho Ramos

José de Souza
Emerson Pinheiro Leite



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.1. Para que seja prestado um serviço eficiente, ou seja, que atenda realmente o fim desejado pela contratante, a contratada se compromete a fornecer pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto do presente;

6.2. Os serviços de lavagem dos veículos serão realizados de acordo com ordem de serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e obrigações da Contratante:

7.1.1. A contratante se obriga a pagar a empresa contratada na data do vencimento e condições expressas neste termo;

7.1.2. Fiscalizar os serviços da Contratada, bem como determinar e sugerir as correções que se façam necessárias para a execução perfeita do fim a que se destina a presente prestação de serviço;

7.1.3. Fornecer, em tempo hábil, quaisquer informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Contratada;

7.2. São direitos e obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar os serviços contratados, em estrita conformidade com as cláusulas deste termo;

7.2.2. Fornecer a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços contratados, se responsabilizando por atos dos mesmos que ocorram em desacordo às orientações da Câmara Municipal de Cáceres;

7.2.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes a todo o pessoal a seu serviço, ainda que em caráter eventual, bem como, por todos e quaisquer encargos sociais, comerciais, tributários e fiscais, decorrentes do presente contrato;

7.2.4. Permitir livre acesso da fiscalização da Contratante, cumprindo rigorosamente as determinações desta, quando pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, atendendo a conveniência administrativa, com comunicação expressa de

Nélias Murtinho Ramos

Emerson Pinheiro Leite ⁴

João S. Carneiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

05 (cinco) dias de antecedência ao contratado, dispensando qualquer tipo de indenização a contratada;

8.2. A inexecução total ou parcial desse Contrato de Prestação de Serviços acarretará, a critério da Contratante, a aplicação das sanções definidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, à saber:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Nelson Martins Ramos

Emmanuel Vinício Leite

Just. 3. 2022



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

8.3. O valor da multa a que alude o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, para a parte infratora, caso venha a ocorrer descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

Nelson Martins Ramos

Emmanoel Pinheiro Leite

João de Deus



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO
PRESENTE CONTRATO:**

9.1. Fica nomeado para fiscalizar integralmente as cláusulas do presente contrato o servidor municipal efetivo Sr. Joel da Silva Benevides, devendo apontar eventuais irregularidades que venham ocorrer na vigência do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos e não discriminados no presente Contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes;

10.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo contratual, as condições da prestação de serviço, bem como, de habilitação e qualificação dispostas neste termo.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres – MT para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes, mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 06 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATANTE

GIVALDO ANDRADE GONZAGA - TOP LAVA JATO

CONTRATADO

De acordo:

Luiz Murilo Ramos

Emerson Pinheiro Brito

Joel S. Benevides



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Emerson Pinheiro Leite
EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.744/O

Nicolas Murтинho Ramos
NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O

Testemunhas: 1 – Luiz Carlos Fernandes

CPF: 304.447.721-20

RG: 424893 SSP/MT

Testemunhas: 2 – Ronaldo de Lima

CPF: 349.096.138-20

RG: 5.116.577-6 SSP/SP

João S. Carneiro